

Art. 2.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 8:000.000,00, com contrapartida na receita criada pelo artigo anterior, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 29), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

§ único. A importância do crédito especial referido neste artigo só pode ser aplicada por proposta do Governo-Geral e despacho do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Decreto n.º 39 314

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de resolver a situação deficitária da exploração do lugre motor *Senhor das Areias*, não só pela cobertura do *deficit* verificado no ano findo, mas também pela atribuição de um subsídio compatível com as suas necessidades efectivas;

Tornando-se também necessário autorizar a legalização de determinada despesa em Macau e reduzir uma gratificação, por excessiva, fixada em S. Tomé e Príncipe;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador de Cabo Verde autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 147.655\$62, destinado a legalizar as despesas feitas em 1952, além das receitas cobradas, pela comissão administrativa do lugre motor *Senhor das Areias*;

b) Outro de 200.000\$, destinado a elevar para 350.000\$ o subsídio atribuído ao mesmo lugre motor na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 2.º A gratificação especial anual de 24.000\$ atribuída ao agente que exercer as funções de caixeiro despachante de todos os serviços em S. Tomé e Príncipe pelo artigo 30.º do Decreto n.º 39 028, de 6 de Dezembro de 1952, é fixada na quantia de 12.000\$.

Art. 3.º Fica o governador de Macau autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de \$460,85, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais, destinado a legalizar o pagamento dos vencimentos abonados, na metrópole, em Dezembro de 1951 ao administrador de 2.ª classe Alberto Eduardo da Silva, feito sem disponibilidades na dotação pela qual devia correr a despesa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Macau.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 14 497

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1 254.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Missão hidrográfica — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Para carvão, óleos, tintas, reparações, sinais, expediente, outras despesas e pagamento ao pessoal indígena e despesas com o hidroavião, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 16 878», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de 800.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 261.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 60.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 33), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Timor

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de \$21.000,00, destinado a liquidar as despesas feitas pelo Consulado de Portugal em Sydney com os preparativos do reboque do batelão *Jaco* em 1951.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor.—*R. Ventura*.

Portaria n.º 14 498

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 6.º, do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 750.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 139.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e

edifícios militares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor em Moçambique, usando para contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 136.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 499

Em vista da necessidade de se estabelecerem as precedências a que está sujeita a matrícula de alunos dos cursos de formação profissional, em obediência ao disposto no n.º 2) do artigo 373.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aplicado às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique pela Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que as referidas precedências sejam as seguintes:

I) Nos cursos de formação de índole industrial:

- a) Matemática e Elementos de Física e Química — precedentes de Tecnologia do 3.º ano do curso;
- b) Geografia (da secção preparatória) — precedente de História, idem;
- c) Nestes cursos também deverá observar-se, nos casos em que a disciplina de Tecnologia estiver dividida, a precedência, para o início de uma das divisões, do ano ou anos anteriores das restantes.

II) Nos cursos de formação de índole artística (incluindo os gráficos):

- a) Elementos de Física e Química — precedente de Química Aplicada;
- b) Desenho de Projectões e Perspectiva — precedente de Desenho de Mobiliário;
- c) Desenho de Observação e de Ornato — precedente do ano seguinte de Desenho de Figura e de Composição Decorativa;
- d) Geografia (da secção preparatória) — precedente de História, idem.

III) No curso de formação feminina:

- a) Francês — precedente de Dactilografia.

IV) No curso geral de comércio:

- a) Cálculo Comercial — precedente do 2.º ano de Contabilidade;
- b) Ciências Físico-Naturais — precedente de Mercadorias.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 14 500

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do fixado no n.º 7.º do artigo 11.º do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar a missão de estudos de linguística banta de Moçambique, com o objectivo de estudar sistematicamente as linguas bantas daquela província ultramarina.

2.º Compete à missão:

a) Executar os estudos referidos, começando pela zona de ronga ou landim, onde procederá a um inquérito junto dos indígenas, com a seguinte orientação geral:

1) Coligir o maior número possível de vocábulos e respectivas aceções, para a feitura de um dicionário ronga-português e português-ronga;

2) Anotar, por meio de caracteres fonéticos, a pronúncia local de cada vocábulo;

3) Explorar, dentro do exequível, o problema das etimologias rongas, quer pela observação dos elementos fonéticos e sémiacos colhidos na zona do ronga, quer pela comparação desses elementos com os paralelos de outras linguas bantas;

4) Compendiar as particularidades sintácticas que porventura hajam escapado à observação de Junod, Farinha e Quintão nas respectivas gramáticas.

b) Com os elementos coligidos, organizar, para publicação, um dicionário ronga-português e português-ronga.

3.º A missão será constituída por um só investigador, com a categoria de chefe de missão, nos termos do § 2.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 35 395.

4.º O investigador a que se refere o artigo 3.º será abonado de harmonia com o regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, completado com a Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948, e da forma seguinte:

a) Na metrópole e em viagem, os vencimentos conforme o estabelecido no quadro II do regulamento;

b) No ultramar, os vencimentos conforme o estabelecido no quadro III do regulamento, acrescidos dos subsídios diário e de campo, conforme a tabela seguinte:

Subsídio diário	120\$00
Subsídio de campo	150\$00

5.º A missão durará até 31 de Dezembro de 1953, devendo, dessa data até 1 de Março de 1954, apresentar o relatório dos trabalhos executados e, no decurso do biénio de 1954-1955, entregar, para publicação, o original do estudo realizado, sem direito a qualquer vencimento ou remuneração posterior a 31 de Dezembro de 1953.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.